



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**  
C.G.C. 69.727.931/0001 – 92  
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N 38– TELEFAX: (088) 429 1260  
CEP62970 – 000 – ALTO SANTO – CEARÁ

**CONTRATO Nº 005/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE  
ALTO SANTO COM KALYNNE VALDENIA  
VIEIRA GURGEL PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Rogério Cabó, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.931/0001-92, neste ato representado pelo Presidente, SR. FRANCISCO MARTINS MACIEL, doravante denominada **CONTRATANTE** e **KALYNNE VALDENIA VIEIRA GURGEL**, CPF nº 067.587.444-00, residente e domiciliada à Av. Edson Guerra, 365– centro – Alto Santo-Ce – CEP: 62.970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com a manutenção e alimentação da home-page da Câmara Municipal de Alto Santo-Ce, para fins de publicação de matérias de interesse desse Poder Legislativo Municipal, em atendimento à legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 600,00**, a ser pago mensalmente totalizando R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado,

*Kalynne*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

C.G.C. 69.727.931/0001 - 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N 38- TELEFAX: (088) 429 1260  
CEP62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mensalmente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.5 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição do contratado todos os relatórios pertinentes à LRF, prestações de contas e demais matérias que se fizerem necessárias para a perfeita execução do serviço;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos ao Contratado mensalmente, após a verificação da execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0110.0103100012.001 - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Kalyume*  



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

C.G.C. 69.727.931/0001 - 92  
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N 38- TELEFAX: (088) 429 1260  
CEP62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* do contratado mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

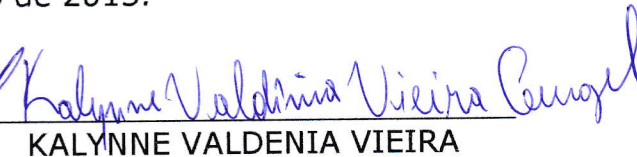
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica o foro da cidade de Alto Santo para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

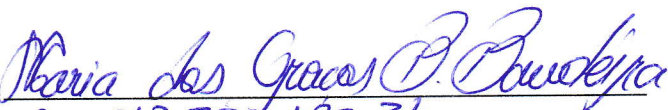
13.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Alto Santo (Ce), 05 de janeiro de 2015.

  
FRANCISCO MARTINS MACIEL  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
KALYNNE VALDENIA VIEIRA  
GURGEL  
CONTRATADO

Testemunhas:

01.   
CPF: 512.788.123-34

02.   
CPF: 098821618-39.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**  
C.G.C. 69.727.931/0001 – 92  
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N 38– TELEFAX: (088) 429 1260  
CEP62970 – 000 – ALTO SANTO – CEARÁ

## **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº /2015**

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com a manutenção e alimentação da home-page da Câmara Municipal de Alto Santo-Ce.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 0110.0103100012.001 – 33.90.36.00.

**VALOR DO CONTRATO:** VALOR GLOBAL DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL, E DUZENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** DE 05/01/2015 A 31/12/2015.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARTINS MACIEL

**CONTRATADO:** KALYNNE VALDENIA VIEIRA GURGEL

ALTO SANTO-CE, 05 DE JANEIRO DE 2014.

  
FRANCISCO MARTINS MACIEL  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

C.G.C. 69.727.931/0001 – 92  
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N 38– TELEFAX: (088) 429 1260  
CEP62970 – 000 – ALTO SANTO – CEARÁ

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o contrato celebrado com **KALYNNE VALDENIA VIEIRA GURGEL**, cujo objeto é a prestação de serviços com a **manutenção e alimentação da home-page da Câmara Municipal de Alto Santo-Ce**, foi afixado no dia 05 de janeiro de 2015 no flanelógrafo desta Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Alto Santo-Ce, 05 de janeiro de 2015.

  
**Francisco Martins Maciel**  
Presidente da Câmara  
Contratante